

Publicada
em 17 de 03 de 17

LEI Nº. 1072/2017, DE 16 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SÃO BENEDITO-CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE Faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e Ele, na forma da Lei Orgânica do Município, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1.º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como atendimento de **convênios e projetos específicos** nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, os órgãos da Administração Municipal, após prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, poderão efetuar contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei e seu anexo único.

Parágrafo único. Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se no que couber ao disposto no regime jurídico único do Município de São Benedito-CE.

Art. 2.º A contratação de pessoal por prazo determinado deve, sempre ser precedida de processo seletivo simplificado, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização e será iniciada por proposta justificada, na qual constará a função a ser desempenhada pelo contratado e o respectivo salário.

Art. 3.º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação através de edital do órgão interessado, publicado no Diário Oficial do Município e afixado em lugar de costumes, constando o seguinte:

- I - finalidade e objetivos da contratação;
- II- local das atividades a serem executadas;
- III. número de funções temporárias;
- IV. tempo da contratação temporária;
- V. carga horária;